



INSTRUÇÃO TÉCNICA

IT 06

**Acesso e Facilidade para
Operação de Socorro**

PARTE II

**Acesso de Viaturas nas
Edificações e Áreas de Risco**

**1ª EDIÇÃO
2019**

bombeiros.pa.gov.br
Diretoria de Serviços
Técnicos

PARTE II
B
C

**INSTRUÇÃO TÉCNICA 06 – ACESSO E FACILIDADE PARA OPERAÇÕES DE
SOCORRO**
PARTE II – ACESSO DE VIATURAS NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO

Organizador

Diretoria de Serviços Técnicos

Colaboradores

MAJ QOBM Marcelo Horácio **Alfaro**
CAP QOBM Rodrigo Oliveira Ferreira de **Melo**

Artes Gráficas

2º SGT BM **Francinaldo** de Oliveira Cardoso

Revisão

CB BM **Lidiane** Pereira Gomes Lucas Barreto

06

Parte II
Acesso de Viaturas nas Edificações e Áreas de Risco

1 - Objetivo.....	8
2 - Aplicação.....	8
3 - Referências Bibliográficas.....	8
4 - Definições.....	8
5 - Anexos.....	9

1 OBJETIVO

Estabelecer as condições mínimas para o deslocamento de viaturas do Corpo de Bombeiros nas vias públicas, possibilitando o acesso e o emprego operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará nas edificações e áreas de risco do estado do Pará.

2 APLICAÇÃO

Esta Instrução Técnica (IT) aplica-se a todas as edificações e áreas de risco onde for exigido o acesso de viatura conforme Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado do Pará.

3 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BELEZIA, E. Estacionamento de Viaturas em Locais de Sinistro, uma Estratégia ou uma Tática. São Paulo, 1998. Monografia. Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais-I/98 da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Brasil. Código de Trânsito Brasileiro. Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

Fire Department Aerial Apparatus. First Edition, 1991. Oklahoma State University.

Instrução Técnica nº 05. Segurança Contra Incêndio Urbanística. Polícia Militar do Estado de São Paulo. 2018.

Instrução Técnica nº 06. Acesso de viatura na edificação e áreas de risco. Polícia Militar do Estado de São Paulo. 2018.

PARÁ. Decreto Estadual nº 2230 de 05 de novembro de 2018. Regulamento de segurança contra incêndio e emergências das edificações e áreas de risco.

The Building Regulations, 1991. Código de Prevenção Inglês.

4 DEFINIÇÕES

4.1 Via de acesso: Arruamento trafegável para aproximação e operação dos veículos e equipamentos de emergência juntos às edificações ou áreas de risco.

5 CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS

5.1 Vias de Acesso

- a. Largura mínima de 6 m;
- b. Altura livre mínima deve ser de 4,5 m.
- c. O piso deve suportar viaturas com peso de 25 kg, distribuídas em dois eixos (Anexo A).

5.1.2 Passarelas

a) Deve possuir altura livre mínima de 4,5 m.

5.1.3 Portão de Acesso

5.1.3.1 Todas as edificações ou áreas de risco, com arruamento interno, devem possuir o portão de acesso (Anexo B):

- a. Largura mínima de 4.0 m;

- b. Altura mínima de 4.5 m.

5.1.4 Passagens subterrâneas e viadutos

- a. Largura mínima de 5 m.
- b. Deve ser desobstruída em toda a largura;
- c. Altura livre mínima de 4,5 m.
- d. Deve suportar viaturas com peso de 25 toneladas distribuídas em dois eixos (Anexo A).

5.1.5 Recomenda-se que as vias de acesso com extensão superior a 45 m possuam retornos, que podem ser dos seguintes tipos (anexo C):

- a. Circular;
- b. Em formato de "Y"; ou,
- c. Em formato de "T".

5.1.1.5.1 Outros tipos de retornos podem ser usados, desde que garantam a entrada e a saída das viaturas nos termos desta Instrução Técnica (anexo D).

5.2 Exigências

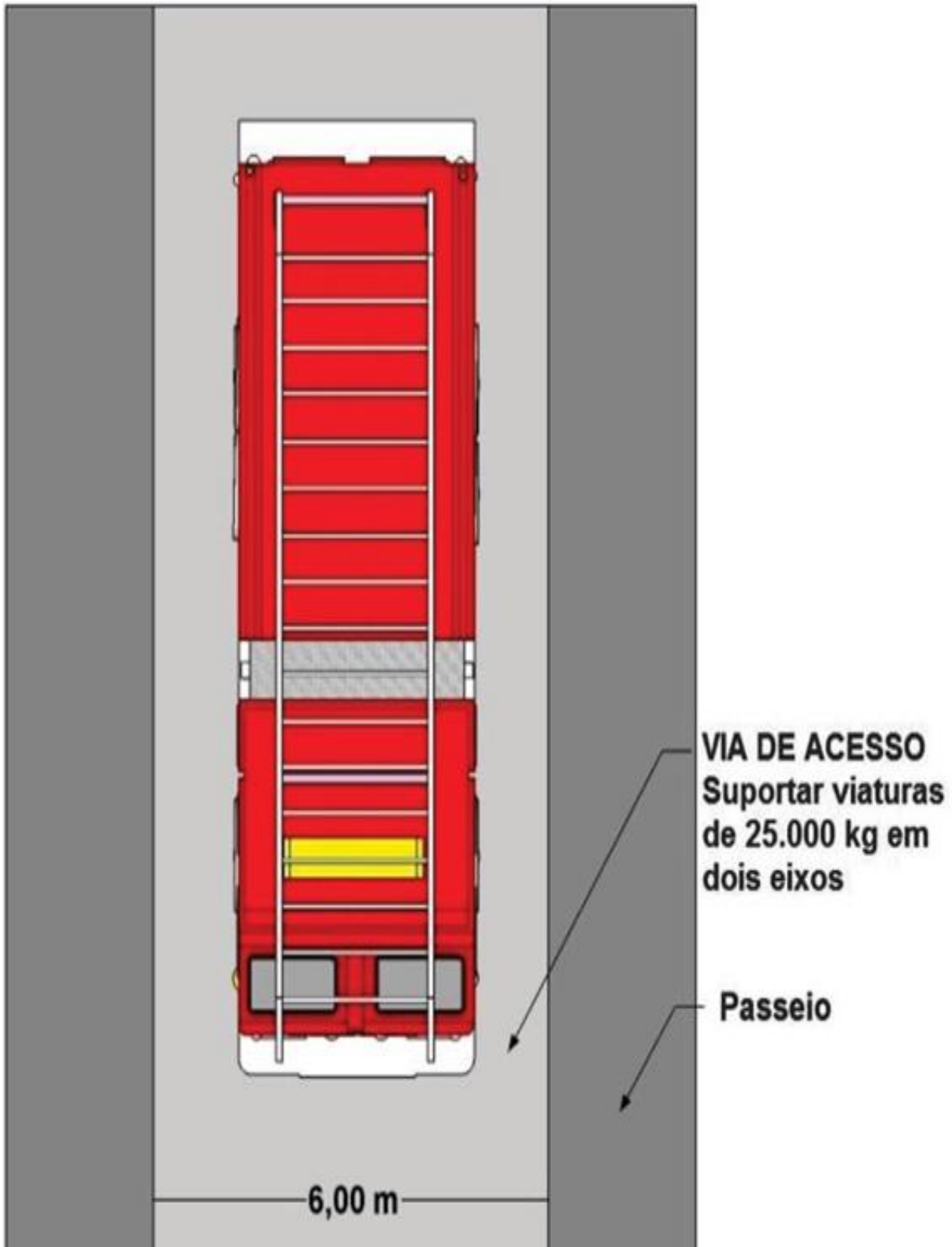
5.2.1 As edificações ou áreas de risco abaixo descritas devem possuir as vias de acesso (incluindo os arruamentos internos) conforme os critérios do item 5.1:

- a. Centros esportivos e de exibição ou eventos temporários, nos termos da Parte I – Centro Esportivo e de Exibição da IT - 12 – Instruções Técnicas Específicas;
- b. Estabelecimentos destinados à restrição de liberdade;
- c. Locais que possuam sistema de proteção por espuma, conforme Parte V – Sistema de Proteção por Espuma, da IT - 03 - Controle do Crescimento e Supressão de Incêndio;
- d. Locais que possuam o registro de recalque instalado no interior da edificação com distância superior a 20 metros dos limites da edificação.

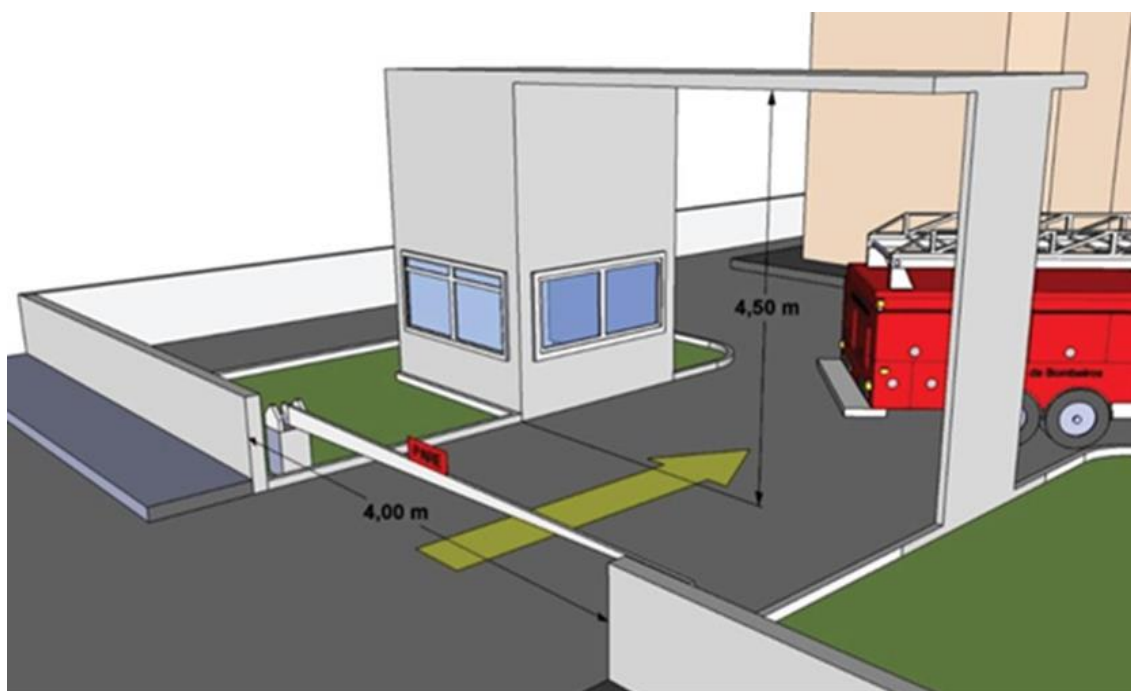
5.2.2 Todas as edificações ou áreas de risco, com arruamento interno, devem possuir o portão de acesso nos termos do item 5.1.3.1.

5.2.2.1 Excetuando-se os casos descritos em 5.2.1, as demais exigências para as vias de acesso são recomendadas.

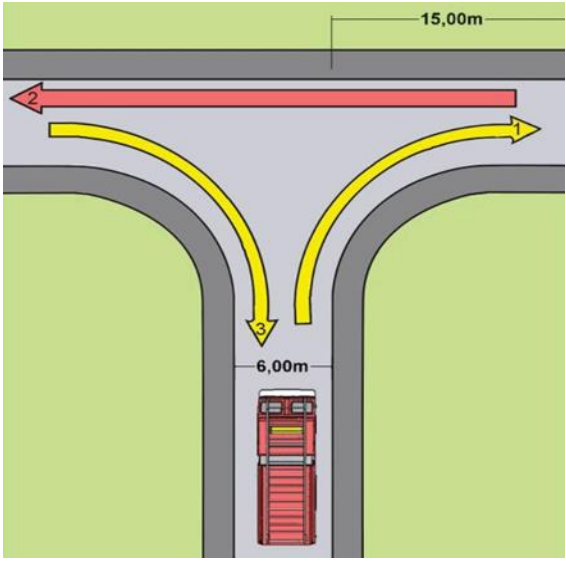
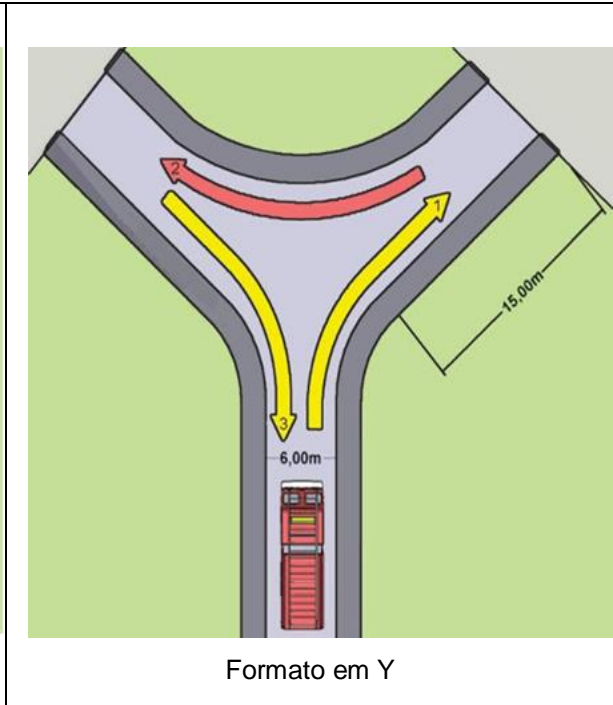
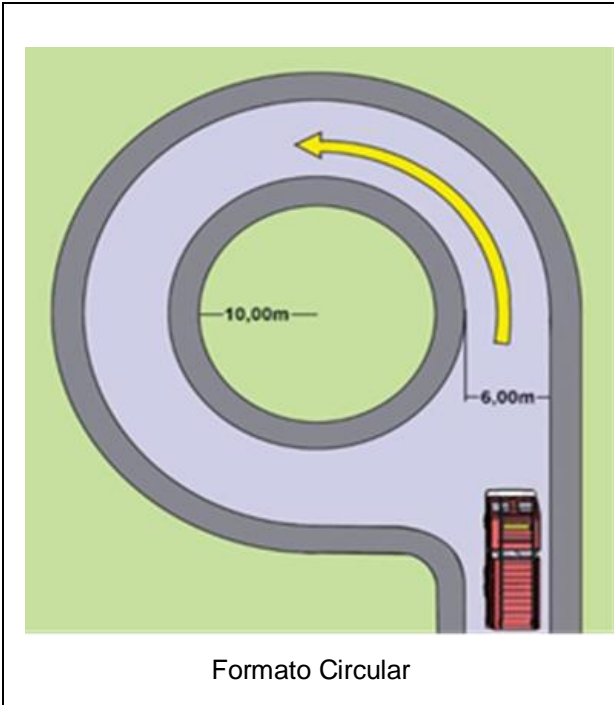
ANEXO A
VIAS DE ACESSO



ANEXO B
PORTÃO DE ACESSO



ANEXO C
RETORNOS



Formato em T

ANEXO D
DEMAIS RETORNOS

